



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08581/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria por
Tempo de Contribuição. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00159/18

RELATÓRIO

*Trata-se da análise da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Servidora **Ozanira Araújo**, ocupante do cargo de Enfermeiro, com matrícula de nº 150.619-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.*

Em manifestação exarada no relatório constante às fls. 71-74, o Órgão Técnico, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável para que providenciasse o encarte aos autos cópia de certidão de tempo de contribuição referente aos períodos de 01/11/1987-30/11/1993 (FUSEP-RGPS) e 01/12/1993-02/01/1997 (FUSEP-RPPS).

Notificado, o gestor previdenciário veio aos autos, para fins de defesa, anexando documento nº 47511/17 (fls. 81-84) bem como o Documento nº 72432/17 (fl. 95), em que juntou a cópia, nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Ao concluir que foram sanadas as inconformidades, sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – N.º 960, à fl. 60.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08581/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.60) da Servidora **Ozanira Araújo**, ocupante do cargo de Enfermeiro, com matrícula de nº 150.619-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1 de fevereiro de 2018.

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO